

LEI MUNICIPAL Nº 1.200/89

SÔMULA: " Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto ao Banestad, para execução de obras do Pram- Programa de Ação Municipal, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar operação de crédito até o limite de NCZ\$-160.000,00 (cento e sessenta mil cruzados novos), equivalente a 1.240,31 (hum mil duzentos e quarenta, vírgula trinta e um) BTN- Bônus do Tesouro Nacional, a preço do mês de Junho de 1989, cujo valor será tomado junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com juros de mora até o limite de 11% (onze) por cento ao ano, mais a correção de de mais condições fixadas em contrato de operação de crédito, podendo as aludidas operações serem contruídas parceladamente.

§-Primeiro- O montante das operações fixadas neste Artigo, será reajustada de acordo com a legislação pertinente.

§-Segundo - Os valores das operações de crédito e respectivos reajustes, serão condicionados à capacidade de endividamento do Município, determinados pelas resoluções Nº 062/75 e 093/76, do Senado Federal, e pelas resoluções nº 345/75 e 397/76, do Banco Central do Brasil S.A.

Artigo 2º - Os recursos advindos das operações de crédito, autorizados / por esta Lei, serão aplicados na execução do Programa de Ação Municipal - Pram -, com contrapartida do município, no Programa que prevê investimentos em obras de infra-estrutura urbana



ESTADO DO PARANÁ

Administração: Antonio Selso Bortolini / Jenyr Crestani

Cont. da Lei nº 1.200/89

de acordo com as normas operacionais do Banco do Estado do Paraná S.A., e Secretaria do Estado de Planejamento.

Artigo 3º - Em garantia às operações de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizadas a ceder ao agente financeiro parcelas do Imposto sobre operações relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços- I.C.M.S., ou tributo que o substituir, ao qual fica vinculada a presente operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios da forma da legislação pertinente.

Artigo 4º - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária juros e demais encargos financeiros, decorrentes das operões referidas nesta Lei, o Executivo Municipal poderá outorgar ao Banco do Estado do Paraná S.A., com poderes para estabelecer, mandato pleno e irrevogável, para receber e dar quitação no vencimento das referidas obrigações financeiras.

Artigo 5º - O prazo e o esquema definitivos de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos, incidentes sobre as operações financeiras, obedecidas os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Executivo Municipal com a entidade Financeira.

Artigo 6º - Anualmente a partir do exercício subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município / consignará dotações próprias para amortização do principal e dos acessórios das dívidas contraídas.

Artigo 7º - Fica, ainda o Executivo Municipal autorizado a abrir adicionais respectivos até o limite do Convênio para execução / do Programa de Ação Municipal - PRAM- firmado com o Estado



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

Administração: Antonio Selso Bortolini / Jenyr Crestani

Cont. Lei nº 1.200/89

do Paraná, para atendimento das despesas com a sua aplicação.

Artigo 8º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e mais os recursos transferidos pelo Estado do Paraná à conta PRAM- Programa de Ação Municipal.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelandia em 24 de junho de 1.989.

Dioracy Possan Bortolini
Presidente

Fazolo
Ana Maria Fazolo
1º Secretária